



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA – COMPLEMENTAR – SUB JUDICE

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 005/2024

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo **Exma. Sra. Prefeita Municipal CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA COMPLEMENTAR – SUB JUDICE**, e em acordo com **Editai N.º 005/2024**, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O procedimento de Avaliação Psicotécnica para os cargos **002 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL** acontecerá no dia **17 de novembro de 2024**, na **EMEB João Baptista Antônio Tamaso, Rua Francisco Baiocchi, 55 - Jardim Brasil – Espírito Santo do Pinhal/SP**, no horário conforme estabelecido no Anexo I para o procedimento de Avaliação Psicotécnica - Complementar .

Artigo 2º - Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário estipulado e portando documento oficial, o mesmo indicado no ato da inscrição, conforme **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES do EDITAL N.º 005/2024**: (...)

13- Para os efeitos deste Concurso Público, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO**: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS).

13.1. Uma vez indicado na Ficha Eletrônica de Inscrição um dos documentos de identificação descritos acima, o candidato obriga-se a apresentá-lo no dia da prova e em todas as etapas do certame.

13.2. Mesmo que seja considerado documento de identificação válido conforme este edital, a apresentação aleatória de qualquer um destes não garante ao candidato o acesso ao local de prova, salvo se for o mesmo indicado no Requerimento de inscrição.

14- Para os efeitos deste processo seletivo, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE**: qualquer tipo de documentação digital (como Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Conforme **CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA**:

1. A Avaliação Psicotécnica tem como finalidade mensurar, de forma objetiva e padronizada, identificando e quantificando escores, características e habilidades psicológicas do candidato compatíveis com o cargo de Bombeiro Municipal e Guarda Civil Municipal, de acordo com o perfil estabelecido, utilizando instrumentos que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação às atribuições do cargo.

2. A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada em local, data e horário a serem divulgados.

3. Serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos que forem considerados APTOS nos testes anteriores.

4. Ficam estabelecidos os seguintes aspectos psicológicos a serem verificados, em função das exigências e responsabilidades dos empregos:

- a) Controle emocional;
- b) Atenção difusa e concentrada;
- d) Relacionamento interpessoal.



5. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório e de presença obrigatória, se baseará em critérios científicos e técnicos e terá como objetivo averiguar se os candidatos convocados possuem características compatíveis às atribuições dos cargos constantes no anexo I deste edital.
6. O não comparecimento do candidato, nas datas e horários pré-estabelecidos, em quaisquer das etapas mencionadas, implicará na eliminação do concurso público.
7. O exame psicotécnico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas, que permitam identificar a compatibilidade de requisitos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.
8. Considera-se exame psicotécnico o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos validados cientificamente, que permitem identificar a compatibilidade das características psicológicas do candidato, de acordo com perfil psicológico estabelecido.
9. O exame psicotécnico visa verificar habilidades cognitivas, tipos de raciocínio e características de personalidade importantes para o bom desempenho das atividades do cargo.
10. O exame psicotécnico será destinado a avaliar e identificar também os traços de personalidade restritivos ou incompatíveis para o exercício da atividade do cargo.
11. O exame psicotécnico será realizado por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e na Polícia Federal.
12. O resultado no exame psicotécnico será obtido por meio da análise dos instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
13. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para exercício do cargo, conforme as atribuições descritas neste edital.
 - 13.1 “APTO”: significa que o candidato apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, perfil psicológico adequado para realizar as atividades do emprego constantes neste Edital.
 - 13.2 “INAPTO”: significa que o candidato não apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, o perfil psicológico adequado para realizar as atividades do emprego constantes neste Edital.
14. O candidato considerado “INAPTO” não será contratado.
15. A inaptidão na avaliação psicológica não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indica apenas que o candidato não atendeu à época da avaliação, às características compatíveis com a descrição do cargo pretendido.
16. Nenhum candidato, considerado inapto, será submetido a novo teste para o mesmo emprego, dentro do presente Concurso Público.
17. O candidato considerado inapto poderá solicitar o procedimento denominado “entrevista devolutiva”, se julgar necessário, por meio do email: provapratica@consulpam.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com o assunto “SOLICITAÇÃO ENTREVISTA DEVOLUTIVA – ESPIRITO SANTO DO PINHAL – 005/2024”.*
18. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica.

-Parágrafo Retificado conforme **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA.*

Espírito Santo do Pinhal, 01 de Novembro de 2024

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES

Prefeita Municipal



**ANEXO I – CANDIDATO CONVOCADO PARA O PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
COMPLEMENTAR – SUB JUDICE**

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	VAGA	DATA	HORARIO
557000251	LUISA MOREIRA DOS SANTOS CORREA*	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17/11/2024	10H:00MIN

*- Candidato sub judice conforme 1002234-43.2024.8.26.0180.